



ID: 3EDAA3F89DFB4
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 026/13 DO FNDE, DE 17 DE JUNHO DE 2013 e RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE, DE 03 DE ABRIL DE 2015.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, Entidade Executora responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE no âmbito do município de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, articulada com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, torna público, para ciência dos interessados, que realizará a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS**, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Santa Cruz dos Milagres para o **ANO LETIVO DE 2022**, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e as demais normas que regem a matéria, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 é o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS**, conforme ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ANEXO I, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Santa Cruz dos Milagres no **ANO LETIVO DE 2022**.

2. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2.1 Para participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** deverão apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROJETO DE VENDA no período de **29 a 30 de agosto de 2022 das 7h30min às 13h**, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada à Rua João Cajueiro, S/N, Centro, observadas todas as condições e anexos.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos, para tanto, serão oriundos da municipalidade, Elemento de Despesa 33.90.30 (Material de Consumo).

3.2 O pagamento pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios será efetivado de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante aceite expresso da SEMED.

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Para participar da Presente Chamada Pública, os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de Nº 01 e Nº 02 no dia, hora e local mencionados no item 2, envelope distinto, lacrado, não transparente, assim identificado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROponente – (NOME COMPLETO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROponente – (NOME COMPLETO)

4.2 No **ENVELOPE Nº 01** o Grupo Formal detentores de **DAP JURÍDICA** deverá apresentar 01 (uma) cópia devidamente acompanhada do original para conferência, dos documentos a seguir discriminados, sob pena de **DESABILITAÇÃO**:

- A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- Certidões Negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União e do Governo do Distrito Federal – GDF;
- As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Contrato Social de Empreendedor de Base Familiar Rural ou Agroindústria, organizados em GRUPO FORMAL, quando houver, devidamente registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e
- Número da conta corrente/agência, preferencialmente do Banco do Brasil.

4.3 No **ENVELOPE Nº 01** o Grupo Informal detentores de **DAP FÍSICA**, deverá apresentar 01 (uma) cópia devidamente acompanhada do original para conferência, dos documentos a seguir discriminados, sob pena de **DESABILITAÇÃO**:

- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

5.1 Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por um representante legal dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** no dia, hora e local mencionados no item 2, envelope distinto, lacrado, não transparente, assim identificado:

5.2 No **ENVELOPE Nº 02** deverá conter o PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO II, elaborado de acordo com as seguintes condições:

- ser formulado em 02 (duas) vias, contendo a identificação dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS**, datado e assinado pelo representante legal da organização;
- constar discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no ANEXO I, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;
- conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- conter, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);
- apresentar, no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, obedecendo ao limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

5.3 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme estabelece o § 1º, do art. 29 da Resolução nº 26/2013.

6. DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

6.1 Todos os documentos exigidos na fase de habilitação terão seus Projetos de Venda avaliados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED desde que os preços apresentados sejam compatíveis com a priorização das propostas, observando-se a seguinte ordem para desempate:

- A impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- A inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e
- As condições higiênicas-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 desta Resolução.

6.2 Não havendo cotação total dos itens estabelecidos por **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS**, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED poderá selecionar PROJETO(S) DE VENDA até a complementação da quantidade total estabelecida no ANEXO I da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, conforme previsto na alínea “c” do item 5.1.

6.3 Após a avaliação dos PROJETOS DE VENDA, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED divulgará o resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 nos murais de informações ao público: SEMED, SEMA, EMATER, SDR, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Diário Oficial do Município – DOM e Diário Oficial da União – DOU, bem como em seus respectivos endereços eletrônicos.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** poderão manifestar a intenção de recorrer, quando lhes serão concedidos o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, importará preclusão do direito de recurso.

7.2 Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. DO CONTRATO

8.1 Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** serão convocados pela SEMED para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2022 – ANEXO III.

8.2 O CONTRATO será celebrado entre a SEMED e o representante legal dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS**, que serão convocados para sua assinatura com data a ser marcada.

8.3 O CONTRATO terá vigência de até 04 (quatro) meses a partir da sua assinatura, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

9. DA RESCISÃO

9.1 O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre a SEMED e o(s) representante(s) legal(is) dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS**, desde que ouvidos os representados;
- Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022;
- Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

10. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES (CRONOGRAMA DE ENTREGA)

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

10.1 O CRONOGRAMA DE ENTREGA será disponibilizado semanalmente após a assinatura do CONTRATO. O CRONOGRAMA DE ENTREGA poderá sofrer ajustes e modificações ao longo do ano pelo nutricionista responsável técnico do PNAE, o que será devidamente informado aos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** com a devida antecedência.

10.2 A entrega dos gêneros alimentícios será na SEMED de Santa Cruz dos Milagres e acontecerá de acordo com as datas previstas no CRONOGRAMA DE ENTREGA, com previsão de início em **setembro** e de encerramento em **dezembro** de 2022, obedecendo criteriosamente o cronograma.

10.3 A entrega dos gêneros alimentícios será na SEMED de Santa Cruz dos Milagres, obedecendo às especificações e quantidades do ANEXO I, devendo acontecer semanalmente, na segunda-feira, conforme o cronograma, no horário de **07h30min às 13h00min**.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

11.1 A entrega dos gêneros alimentícios na SEMED de Santa Cruz dos Milagres obedecerá às seguintes condições:

- as verduras e legumes deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme as especificações do ANEXO I. Deverão, ainda, estar acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, rafia etc.);
- todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- o transporte dos produtos resfriados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados, ou, ainda, em veículos comuns, desde que sejam utilizados recipientes isotérmicos no transporte. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C até o momento do recebimento na Secretaria Municipal de Educação;
- qualquer que seja o veículo, este deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de produto com o piso do veículo;
- em caso de transporte em veículos isotérmicos, as embalagens dos produtos deverão estar acondicionadas em caixas plásticas higienizadas, em caixas de isopor ou material próprio;
- não será permitido, em hipótese alguma, o transporte de produtos em caixas de madeira; e
- a higienização e desinfecção dos veículos devem ser feitas a cada troca de turno, diariamente ou sempre que necessário.

12. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (PERÍODO DE ENTREGA)

12.1 A Secretaria Municipal de Educação cabe o direito de recusar o recebimento do(s) produto(s) quando este(s) se encontrar(em) destoantes do padrão de consumo, cujos itens **serão submetidos à análise sensorial**, realizada no momento do recebimento pelo nutricionista responsável técnico do PNAE, observando-se, rigorosamente, o atendimento ao disposto no **item 11**:

- o produto que, eventualmente, for submetido à análise laboratorial terá, neste caso, a sua distribuição e seu pagamento condicionado ao resultado do Laudo de Análise, e seu fornecimento deverá ser suspenso mediante a ocorrência de resultado (amostra REPROVADA) que comprometa a sua qualidade até que as pendências existentes sejam sanadas;
- na ocorrência de resultado condenatório (amostra REPROVADA), os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** poderão solicitar a **reanálise** dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de seu representante legal;
- se o resultado da reanálise for favorável (amostra de reanálise APROVADA), o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação; e
- se o resultado da reanálise for condenatório (amostra de reanálise REPROVADA), os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** deverão fazer a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do Laudo de Reanálise. O produto SUBSTITUÍDO da amostra de reanálise REPROVADA também será submetido à análise laboratorial. Neste caso, se houver resultado condenatório (análise REPROVADA do produto substituído), será cancelado o contrato; e
- as despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS**, que deverão recolher e substituir os produtos nos locais indicados pelo nutricionista responsável técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da correspondência enviada pela SEMED.

13. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

13.1 A entrega dos gêneros alimentícios na SEMED prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas no **item 11**, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO IV, confeccionado pelos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Educação; e a segunda via dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS**.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a SEMED aplicará aos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** contratados as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** contratados acarrete consequências de pequena monta;
- multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do nutricionista responsável técnico pelo PNAE. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago.

c. multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e

d. impedimento dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** contratados de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na CHAMADA PÚBLICA Nº **001/2022** e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

15. DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S) – FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS.

15.1 Os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** que aderirem à CHAMADA PÚBLICA Nº **001/2022**, estarão cientes de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar das Instituições Educacionais de Santa Cruz dos Milagres, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

15.2 **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** que aderirem à CHAMADA PÚBLICA Nº **001/2022** se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pelo nutricionista responsável técnico pelo PNAE, da SEMED; e nas datas previstas no CRONOGRAMA DE ENTREGA.

15.3 **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO – ANEXO IV e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO I, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

15.4 É de exclusiva responsabilidade dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** o ressarcimento de danos causados à SEMED decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – SEMED

A SEMED, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

a. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

- rescindir-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e
- aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres até 30 (trinta) dias** após a apresentação da solicitação de pagamento dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS**, apresentada no protocolo da SEMED, conteúdo o documento fiscal, empenho, cópia do contrato, Termo de Recebimento devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos, certidões de regularização fiscal, após a conclusão das entregas, no término do ciclo mensal.

17.2 Não será efetuado nenhum pagamento aos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.3 A SEMED se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** participante da CHAMADA PÚBLICA Nº **001/2022**. CABE AOS **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA definido no ANEXO II.

18. DOS FATOS SUPERVENIENTES

18.1 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo Municipal de Santa Cruz dos Milagres, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da CHAMADA PÚBLICA Nº **001/2022**.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação de qualquer um dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** na CHAMADA PÚBLICA Nº **001/2022** implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretirável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

19.2 Os documentos de habilitação dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** desabilitado

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

serão devolvidos mediante RECIBO ao seu representante legal no dia, hora e local mencionados no item 2.

19.3 Caso haja motivação, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 26, § 2º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os gêneros alimentícios a serem entregues na SEMED, conforme previsto no ANEXO I, podem ser substituídos mediante aceite da SEMED; devida comprovação dos PREÇOS DE REFERÊNCIA; e obediência ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos pelo nutricionista responsável técnico do PNAE.

19.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Educação até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

20. DO FORO

O presente Edital de Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Barro Duro - PI, ao qual o município de Santa Cruz dos Milagres - PI está vinculado, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz dos Milagres, 04 de agosto de 2022.

Secretário Municipal de Educação.

ANEXOS

I – ESPECIFICAÇÃO, CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

III – MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

VI – MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

V – COMISSÃO DE COMPRA E AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO, CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Item	Descrição	Und.	Estimativa	V. Unit.	V. Total
1	Abobora de leite, fresca, com as características organolépticas mantidas.	Kg	500	3,50	R\$ 1.750,00
2	Milho Verde, Fresco, bom aspecto físico e sanitário, espiga com bom preenchimento dos grãos.	Und	1600	2,00	R\$ 3.200,00
3	Arroz Natural, grãos de boa qualidade, granulometria de boa classificação, sem casca, no ponto de consumo.	Kg	1000	4,50	R\$ 4.500,00
4	Galinha Caipira, abatida e tratada no dia da entrega, c/ bom aspectos físicos.	Kg	300	25,00	R\$ 7.500,00
5	Galinha tipo Caipirão, abatido e tratado no dia da entrega, c/ bom aspectos físicos.	Kg	300	20,00	R\$ 6.000,00
6	Melancia fresca, com aspecto e sabor próprios, livre de deformações físicas e agrotóxico, pronta para consumo.	Kg	2000	1,45	R\$ 2.900,00
7	Macaxeira fresca, higienizada, pronta para consumo.	Kg	500	4,00	R\$ 2.000,00
8	Cheiro verde, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, livres de resíduos.	Kg	200	15,00	R\$ 3.000,00
9	Pimentão, Bom aspecto físico, livre de agrotóxico, ausência de deformações físicas, pronto para consumo.	Und	300	1,00	R\$ 300,00
10	Banana diversos tipos, aspecto saudável, livre de agrotóxico, em fase de maturação, aspecto saudável de boa qualidade.	Dúzia	200	7,00	R\$ 1.400,00
11	Mamão, livre de agrotóxico, limpos, em maturação, aspecto saudável e de boa qualidade.	Kg	250	4,00	R\$ 1.000,00
12	Tomate, em estado de maturação, aspecto saudável e de boa qualidade, livre de agrotóxico.	Kg	200	7,00	R\$ 1.400,00
13	Ovos de galinha caipira	Und	1000	1,00	R\$ 1.000,00
14	Pimentinha de cheiro, aspecto saudável, livre de agrotóxico e de boa qualidade.	Und	2000	0,20	R\$ 400,00
TOTAL					R\$ 36.350,00

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2022	
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
A – GRUPO FORMAL	
1.	Nome do Proponente/CNPJ:
2.	Endereço/Município/CEP:
3.	Nome do Representante Legal/CPF:
4.	Telefone/Celular:
5.	DAP:
6.	Banco/ Nº da Agência/ Nº da Conta Corrente:
B – GRUPO INFORMAL	
1.	Nome do Proponente/CPF:
2.	Endereço/Município/CEP:
3.	Telefone/Celular:
4.	DAP:
5.	Banco/Nº Agência/Nº Conta Corrente:
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ARTICULADORA	
1.	Entidade Articuladora/CNPJ:
2.	Endereço/Município/CEP:
3.	Nome do Representante/CPF/e-mail:
4.	Telefone/Celular:
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1.	Nome da Entidade/CNPJ:
2.	Endereço/Município/CEP:

3.	Nome do Representante/CPF/e-mail:
4.	Telefone/Celular:

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor total por produto

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.
Local e Data:
Assinatura do Representante do Grupo Formal/Agricultor Fornecedor do Grupo Informal:
CPF:
Telefone/Celular:

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

ANEXO III MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N.º _____/2022
 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
 AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(MODELO)

A (nome da entidade executora – SEMED), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Secretária Municipal de Educação o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Rua _____, n.º _____, em _____ (município), inscrita no CPF/CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais, com recursos oriundos do FNDE/PNAE, ano 2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente de acordo com o cronograma do nutricionista responsável técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2022.
 a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital de Chamada Pública n.º 01/2022.
 b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
 Prog. Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
 Prog. Nacional de Alimentação Escolar – Creche
 Prog. Nacional de Alimentação Escolar – Quilombola
 Prog. Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
 Prog. Nacional de Alimentação Escolar – EJA
 Prog. Nacional de Alimentação Escolar – Pré-escola
 Prog. Nacional de Alimentação Escolar – Mais Educação

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - fiscalizar a execução do contrato;
 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cidade, estado: dia/mês/ano.

 Secretário Municipal de Educação.

 Representante da entidade (Agricultor Formal)

 Agricultor Informal

(Continua na página seguinte)

